



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 33 • São Paulo, sexta-feira, 14 de julho de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 67.799,
DE 13 DE JULHO DE 2023

Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2023 a 2026, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída, para o período de 2023 a 2026, a Estratégia de Governo Digital, a ser implementada no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A estratégia de que trata o "caput" deste artigo consubstancia-se em conjunto de ações, diretrizes e medidas em matéria de tecnologia da informação e comunicação, a serem implementadas pelos órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Artigo 2º - O uso de tecnologias da informação e comunicação pelos órgãos e entidades estaduais, inclusive a aquisição e o desenvolvimento de soluções de tecnologia e inovação, observando as disposições do presente decreto, sem prejuízo das atribuições do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC, previstas no Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019.

Artigo 3º - São princípios da Estratégia de Governo Digital:

I - Disponibilidade e acesso, enfatizando ações e medidas que priorizem o administrado e ampliem o acesso e a efetividade dos serviços públicos, privilegiando plataformas tecnológicas resilientes e de alto desempenho;

II - Universalidade digital, promovendo inclusão digital de toda a coletividade, com ampliação do acesso a ferramentas tecnológicas;

III - Automação, por meio de investimento em tecnologia e inteligência artificial, priorizando a alocação de recursos humanos em atividades que os demandem, em razão da natureza ou complexidade;

IV - Desburocratização, por meio de otimização de processos e rotinas, bem como de redução de etapas, tempo de resposta e exigências prescindíveis, propiciando melhora do ambiente de negócios;

V - Interoperabilidade, promovendo máximo aproveitamento e integração de bases de dados e interfaces;

VI - Privacidade e Segurança da informação, por meio de contínuo investimento no desenvolvimento de soluções tecnológicas que assegurem a segurança física e lógica de dados e informações;

VII - Integridade, viabilizando, por meio de investimento no desenvolvimento de soluções de tecnologia, ações e medidas institucionais para prevenção, detecção e punição de práticas de corrupção, fraude, desvios éticos e outros ilícitos.

Artigo 4º - A Estratégia de Governo Digital tem por objetivos:

I - promover a inclusão digital;

II - fomentar a ampliação da conectividade;

III - garantir acesso efetivo a informações de interesse público;

IV - centralizar, em portal único, o acesso a serviços e bases de dados;

V - disponibilizar acesso a plataforma de autenticação e a assinatura digital únicas e de abrangência nacional;

VI - digitalizar o acesso e a prestação de serviços públicos;

VII - modernizar e padronizar o ecossistema de compras públicas;

VIII - automatizar processos de trabalho, com foco na eficiência;

IX - contribuir, com ferramentas digitais, para a modernização dos sistemas de segurança, saúde e ensino públicos;

X - adotar solução informatizada para gestão integrada das notificações eletrônicas de trânsito;

XI - adotar formato digital para arquivos físicos;

XII - incentivar o uso de inteligência artificial na implementação de políticas públicas;

XIII - manter constante aprimoramento da infraestrutura e da segurança física e lógica dos recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Artigo 5º - Para a consecução dos objetivos de que trata o artigo 4º deste decreto, os órgãos e entidades elaborarão, em seus respectivos âmbitos, Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, contemplando, ao menos:

I - medidas e ações referentes a:

a) transformação digital para ampliação de acesso e prestação de serviços;

b) unificação de canais digitais;

c) interoperabilidade de sistemas;

d) segurança digital;

II - métricas e estratégias de monitoramento.

§ 1º - Os órgãos e entidades que já possuírem instrumento de planejamento estratégico em matéria de tecnologia da informação e comunicação deverão revisá-lo, com vista a adequá-lo às diretrizes deste decreto, na forma de PDTIC, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Os planos de que trata este artigo serão encaminhados pelos órgãos e entidades à apreciação do COETIC, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste decreto.

Artigo 6º - Cabe à Secretaria de Gestão e Governo Digital, por meio da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação, em relação aos órgãos e entidades:

I - apoiar a elaboração do PDTIC, visando à uniformização de instrumentos;

II - coordenar a implementação da Estratégia de Governo Digital;

III - monitorar as iniciativas de transformação digital;

IV - apoiar a introdução de tecnologias e serviços compartilhados e integrados;

V - estabelecer padrões, métricas, orientações e prazos para elaboração de projetos, planos e ações;

VI - apoiar o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades de agentes públicos em matéria de tecnologia da informação e comunicação.

Artigo 7º - A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP tem por atribuição prestar, na forma de seu estatuto social, os serviços de tecnologia da informação e comunicação necessários ao Sistema Estadual de Tecnologia da Informação - SETIC, de que trata o Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, e à execução da Estratégia de Governo Digital e dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação previstos neste decreto.

Parágrafo único - Cabe aos órgãos e entidades priorizar a contratação da PRODESP para prestação dos serviços de que trata o "caput" deste artigo, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Artigo 8º - O Secretário de Gestão e Governo Digital fica autorizado a propor alterações nos objetivos de que trata o artigo 4º deste decreto, para fins de acréscimo, supressão, adequação ou substituição.

Parágrafo único - As alterações a que alude o "caput" deste artigo serão submetidas à aprovação do COETIC.

Artigo 9º - Os órgãos e entidades utilizarão, em suas ações e medidas de transformação digital, a marca "SP.gov.br", em linha com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Comunicação.

Artigo 10º - O Secretário de Gestão e Governo Digital editará normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 11º - Os representantes da Fazenda do Estado junto às fundações e empresas controladas pelo Estado adotarão as providências necessárias à aplicação, no que couber, do disposto neste decreto.

Artigo 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, os artigos 21 a 27;

II - do Decreto nº 67.618, de 29 de março de 2023, os incisos VI a VIII do artigo 1º.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Júlio Junqueira de Queiroz

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Jorge Luiz Lima

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Márcia Marton Corvea

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Renato Feder

Secretário da Educação

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Marcelo Cardinale Branco

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Sonaira Fernandes de Santana

Secretária de Políticas para a Mulher

Fábio Prieto de Souza

Secretário da Justiça e Cidadania

Anderson Marcio de Oliveira

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Filipe Tomazelli Sabará

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Desenvolvimento Social

Lais Vita Merces Souza

Secretária de Comunicação

Eleuses Vieira de Paiva

Secretário da Saúde

Guilherme Muraro Derrite

Secretário da Segurança Pública

Marcello Streiffinger

Secretário da Administração Penitenciária

Marco Antonio Assalve

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Helena dos Santos Reis

Secretária de Esportes

Roberto Alves de Lucena

Secretário de Turismo e Viagens

Marcos da Costa

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Lucas Pedreira do Couto Ferraz

Secretário de Negócios Internacionais

Caio Mario Paes de Andrade

Secretário de Gestão e Governo Digital

Rafael Antonio Cren Benini

Secretário de Parcerias em Investimentos

Vahan Aqopyan

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 13 de julho de 2023.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 13 de julho de 2023

Nº do Processo: 001.00003064/2023-39: À vista da Ata da

Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 05/2023 (doc. 2563395),

bem como dos demais elementos de instrução dos autos, decido:

Nos termos do Inciso VII do artigo 3º do Decreto nº 47.297/2002,

HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão nº 05/2023,

objetivando a contratação de empresa para a prestação

de serviços de locação de 02 (dois) veículos seminovos, do grupo

"S-2" - Tipo VAN, adjudicado pelo Pregoeiro à empresa

FENIX BELISARIO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº

29.956.880/0001-56, indicada na Ata do referido Pregão.

COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Comunicado

Ata da 67ª Reunião da Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI (ordinária), instituída pelo Decreto nº 60.144/2014, realizada às 09:00 horas, do dia 11/04/2023, por meio de videoconferência, sob a presidência de Thiago Lima Nicodemo, da Unidade do Arquivo Público do Estado, com a presença dos membros Ana Lucia Moreira, da Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público, Julio Rogerio Almeida de Souza, da Procuradoria Geral do Estado, Priscila Gomes Del Barco, da Secretaria da Justiça e Cidadania, Florêncio dos Santos Penteadado Sobrinho, da Secretaria da Fazenda e Planejamento. O Presidente abriu a "Ordem do Dia" dando início ao julgamento do Protocolo: nº 82665224859, para o qual deixou de conhecer do recurso, nos termos da Deliberação CEAI nº 4/2018, artigo 1º; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relator; nº 608232212292, para o qual deixou de conhecer do recurso, nos termos da Deliberação CEAI nº 4/2018, artigo 1º; a Comissão acompanhou a proposta da relator, exceto Florêncio dos Santos Penteadado Sobrinho que se declarou impedido; nº 71615225295, nº 594702211653, nº 80715221710, nº 610682211052, para os quais deixou de conhecer dos recursos, nos termos da Deliberação CEAI nº 4/2018, artigo 1º; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relator; nº 603302213099, nº 532472213507, nº 610772213107, nº 598802213089, nº 606812213095, nº 611002213100, nº 744402215124, nº 507742212651, nº 498252212648, e nº 498312212647, para os quais deixou de conhecer dos recursos, nos termos da Deliberação CEAI nº 4/2018, artigo 1º; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relator. Em seguida, a palavra foi concedida a Ana Lucia Moreira, como relatora do Protocolo: nº 664512216431, para o qual não conheceu do recurso; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relator; nº 451422214337, para o qual não conheceu do recurso; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relator. Em seguida, a palavra foi concedida a Priscila Gomes Del Barco, como relatora dos Protocolos: nº 502122212650, para o qual conheceu do recurso e no mérito negou provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relator; e nº 795462212633, para o qual converteu o julgamento em diligência; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relator. Por fim, a palavra foi concedida a Florêncio dos Santos Penteadado Sobrinho, como relator do Protocolo: nº 727352213746, para o qual não conheceu do recurso; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relator. Nada mais para constar eu, Cristina Faquinelli, convocada para secretariar a reunião, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada por mim, e pelos membros.

Thiago Lima Nicodemo

Presidente

Comissão Estadual de Acesso à Informação

Ana Lucia Moreira

Diretora de Transparência Passiva e Intelocução Social

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Julio Rogerio Almeida de Souza

Procurador do Estado

Priscila Gomes Del Barco

Ouvidora

Secretaria de Justiça e Cidadania

Florêncio dos Santos Penteadado Sobrinho

Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual

CONT/OF - Ouvidoria Fazendária

Cristina Faquinelli

Executivo Público

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

O Presidente da Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, Faz Saber que no dia 11 de abril de 2023, às 9h, da realização de sessão extraordinária de julgamento, por meio de videoconferência, dos seguintes recursos:

Relatores	Protocolos
Thiago Lima Nicodemo	82665224859, 608232212292, 71615225295, 594702211653, 80715221710, 610682211052, 418512212596, 603302213099, 532472213507, 610772213107, 598802213089, 606812213095, 611002213100, 744402215124, 507742212651, 498252212648, 498312212647
Ana Lucia Moreira	664512216431, 451422214337
Julio Rogerio Almeida de Souza	39638221727, 56618224083, 6739224524, 66068228745, 251712210236, 149762211076
Priscila Gomes Del Barco	502122212650, 795462212633,
Florêncio dos Santos Penteadado Sobrinho	727352213746

Governo e Relações Institucionais

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo de Aditamento

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: SDR-PRC 2020/00658

CONVÊNIO: 326/2020

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL: CJ/CC nº 6/2023

OBJETO: Reforma de Escola Municipal

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Secretaria de Governo e Relações

Institucionais passa a representar o Estado de São Paulo na

avença, considerando o disposto no artigo 4º, inciso I, "a" do

Decreto nº 67.435, de 1º.1.2023, com a nova redação alterada

pelo Decreto nº 67.561, de 15.3.2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Parágrafo Único da Cláusula Primeira, passa a ter a seguinte redação: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput" desta cláusula, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedados a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Segunda, que trata Da

Execução e Fiscalização do Convênio, passa a ter a seguinte

redação: O controle e a fiscalização da execução do presente

ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e

Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com

Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO,

ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Terceira, que trata Das

Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a

execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão

as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo

MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias

contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-

financeiro (2036993), e será encartada aos autos do processo

correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA QUINTA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor,

passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é

de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), dos quais R\$

500.000,00 (quinhentos mil reais), de responsabilidade do EST-

ADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo

de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a

execução do presente Convênio será de até 1.344 (um mil

trezentos e quarenta e quatro) dias, contados a partir da data

de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos

partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo

de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia

autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais,

observado o quanto disposto no artigo 10, § 1º, 3º, "g", do Decreto

nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA SÉTIMA: A Cláusula Nona, que trata Da Ação

Promocional, passa a ter a seguinte redação: Em qualquer ação

promocional relacionada com o objeto do presente convênio,

deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do

Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações

Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última,

ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores